

# Assembleias de Freguesia: que mudanças, que poderes?

ENCONTRO  
DE TRABALHO  
LOCAL

28 E 29 ABRIL

escola secundária alves redol  
VILA FRANCA DE XIRA

# Os órgãos autárquicos

A Constituição da República de 1976 estabeleceu os seguintes órgãos para as autarquias locais:

- **uma assembleia eleita dotada de poderes *deliberativos***
- **um órgão *colegial executivo* perante ela responsável (Junta ou Câmara)**

# Participação dos eleitores

As sessões dos órgãos  
deliberativos das autarquias locais  
(sessões ordinárias e extraordinárias)  
são **públicas** (artº 49º)

# Freguesias e centralização do poder: uma história de muitos momentos - I

- 1830** – eleição de “**uma junta por cada paróquia**”, pelos vizinhos (*Decreto nº 25*)
- 1832** – forte centralização com Mouzinho da Silveira: **províncias, comarcas e municípios** com órgãos nomeados pelo rei (*freguesias sem estatuto legal*)
- 1836** - descentralização com Passos Manuel: **freguesias, municípios e distritos** com órgãos eleitos
- 1842** – nova centralização com Costa Cabral: **distritos e municípios**, sem freguesias
- 1878** - descentralização com Rodrigues Sampaio: paróquias como núcleo de base da organização civil do território
- 1913** – grande descentralização com a República: **juntas de paróquia civil**, com 5 membros, eleitas pelos inscritos (*Lei nº 88 – organização e competências dos corpos administrativos*)

# Freguesias e centralização do poder: uma história de muitos momentos - II

**1916** – primeira designação oficial de **freguesias** (*Lei nº 621 de 23 de junho*)

**1926** - golpe militar do 28 de Maio, Constituição fascista de 1933, Código Administrativo de 1936-40, freguesias não eram eleitas, antes uma extensão do governo para controle das populações

**1974** – com o 25 de Abril derrube do regime fascista. Freguesias e municípios passam a ser dirigidos provisoriamente por Comissões Administrativas

**1976** – primeiras eleições autárquicas em 12 de Dezembro em que participam mais de 70.000 candidatos

**1977** - primeira legislação sobre atribuições das autarquias e competências dos órgãos (*Lei nº 79/77, de 25 de Outubro*)

# Freguesias e centralização do poder: uma história de muitos momentos - III

- 1979** – primeira lei das finanças locais, com 30 artigos (*Lei n° 1/79, de 2 de Janeiro*)
- 1982** - o governo AD (PSD/CDS/PPM) altera leis autárquicas: diminuição do número de membros dos órgãos deliberativos, reforço dos poderes dos presidentes das câmaras
- 1984** – eliminação da percentagem mínima de participação das autarquias nas transferências dos orçamentos do Estado (OE) (*Dec.Lei n° 98/84*)
- 1987** – terceira lei das finanças locais, repõe o valor anual do Fundo de Equilíbrio Financeiro – FEF (*Lei n° 1/87*)
- 1998 e 2007** - redução do valor das transferências do OE (*Lei n° 42/98 e n° 2/2007*)
- 1999** – regime jurídico das autarquias locais (*Leis n° 159/99 e 169/99 de 19 de Setembro*)

# Freguesias e centralização do poder: uma história de muitos momentos - IV

**2013** - com a legislação do governo PSD/CDS-PP (*leis nº 75/2013 de 12 de Setembro (regime das autarquias locais) e 73/2013 (lei das finanças locais)*):

- extinção de mais de mil freguesias (de 4.259 para 3.092)
- diminuição de eleitos
- aumento da distancia entre eleito(a)s e eleitores(as)
- maior centralização do poder
- desrespeito pela vontade popular (*a “Carta Europeia da Autonomia Local” de 15 de Outubro de 1985 dispõe no seu artº 5º que as autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente sobre alteração dos limites territoriais, eventualmente por via de referendo*)
- mais distorções na estrutura territorial (*61 freguesias com mais de 30.000 habitantes*)

# Freguesias: um rol de atribuições

Lei 169/99 de 18/9 (parcialmente revogada) e nova Lei 75/2013 de 12/9

## FREGUESIAS (artº 7º)

- educação
- cultura
- tempos livres, desporto
- cuidados primários saúde
- acção social
- proteção civil
- ambiente e salubridade
- desenvolvimento
- equipamento urbano
- proteção da comunidade



# **NOVAS competências da Assembleia de Freguesia** *(artº 9º nº 1) da nova Lei 75/2013 de 12 de Setembro)*

- **alínea h) *autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores***
- **alínea i) *autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscricção territorial da freguesia***
- **alínea r) *autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parcerias entre freguesias com afinidades ...***

## NOVAS competências (próprias) da Junta de Freguesia *(artº 16º)*

- discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução - *alínea i)*
- submeter à Assembleia de Freguesia propostas de celebração de contratos de delegação de competências e acordos de execução – *alínea j)*
- promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas de ação social, cultura e desporto - *alínea t)*
- promover a conservação de abrigos de passageiros – *alínea z)*

## NOVAS competências (próprias) da Junta de Freguesia *(artº 16º)*

- gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local – *alínea bb*
- colocar e manter as placas toponímicas – *alínea dd)*
- conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada – *alínea ee)*
- proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais – *alínea ff)*
- licenciar a venda ambulante de lotarias e as atividades ruidosas de carácter temporário (festas, romarias, feiras, arraiais e bailes) – *nº 3*
- licenciar o arrumador de automóveis – *nº 3*

## NOVAS competências (delegáveis\*) na Junta de Freguesia (artº 132º)

- gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes e a limpeza das vias e espaços públicos e sarjetas – *alíneas a) e b)*
- manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público – *alínea c)*
- assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico – *alínea e)*

\* ***não se trata de uma “verdadeira” delegação de poderes, mas de uma transferência de competências imposta por lei.***

## **NOVAS competências (delegáveis) na Junta de Freguesia**

- 1) **É através dum ACORDO DE EXECUÇÃO, celebrado entre as câmaras e juntas de freguesia, que se afectam os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas (*artº 133º*)**
- 2) **É através da celebração de CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS que se concretiza uma outra figura de delegação de competências (*artº 120º*)**

## Ainda as competências (que se mantêm) da Assembleia de Freguesia *(artº 9º e ss)*

- acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia
- pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia
- pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia

# Alguns meios ainda ao dispor dos eleitos das Assembleias de Freguesia

- indicar assuntos para a ordem do dia (artº 53º)
- requerer, através de um terço dos membros, uma sessão **extraordinária** da Assembleia de Freguesia (artº 12º nº 1b)
- solicitar informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores (artº 10º nº1 d) nas AF): *as respostas pelo presidente da Junta têm que ser dadas no prazo máximo de **30 dias** (artº 18º)*

## Alguns meios ao dispor dos eleitos das Assembleias de Freguesia (cont.)

- apresentar no período de antes da ordem do dia (PAOD) das 4 sessões ordinárias (*em Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro*): **moções** (*posição sobre um tema geral*), **recomendações** (*dirigidas ao órgão executivo*), e outros docs. sobre **assuntos gerais de interesse autárquico** (artº 52º)
- propor a constituição de Grupos de Trabalho ou Comissões (*de Habitação, ou até de Inquérito*), desde que relacionadas com as atribuições da freguesia (artº 10º nº 1 c)
- apresentar moção de censura à Junta de Freguesia: **não há referência na lei nº 75/2013 de 12 Setembro**, mas mantém-se a lei anterior (*artº 17º nº 1 alínea p*) da *Lei nº 169/99 de 18 Setembro*)



# NOVAS (?) competências da Assembleia e Junta de Freguesia

- Face a um quadro em que as populações exigem (e bem) novas respostas das freguesias (*centros de dia, colónias de férias, dinamização de grupos sénior, infantários/ATL, balneários e lavandarias, transportes escolares, apoio alimentar ...*) que, em muitos casos, não correspondem a competências legalmente atribuídas, a legislação em vigor desde 2013 está muito aquém das necessidades, impondo-se a sua substituição
- Os valores transferidos do Orçamento do Estado (**mapa XX**) pelo Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) não têm respeitado as lei das finanças locais: em **2011** foram atribuídos **193 milhões de euros**, em **2013** foram **184** milhões, em **2015** o **mesmo** montante, em **2017** foram distribuídos **195** milhões de euros e para **2018** a verba prevista para as **3.092** freguesias não chega a **200 milhões de euros**.

# Nota final

## **SER AUTARCA do BE:**

uma actividade exigente, que implica

- enfrentar governos locais anti-populares
- conhecer a realidade local
- elaborar propostas alternativas, combativas

Mas se a nossa intervenção política for empenhada, consistente, planeada e de qualidade, se servir as populações, dá **uma enorme satisfação cívica**